



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1063

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 01

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTAGIARIOS PARA O MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2021**

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve.

**Torna Público**

**A CONVOCAÇÃO** do candidato, relacionado no anexo único deste Edital, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 – Estagiários, para comparecer no Departamento de Educação (03) três dias a contar da data de publicação deste ato, munido de xerox e originais dos documentos: Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Certidão de Casamento ou nascimento, documento comprobatório dos pré-requisitos exigidos quanto a escolaridade e comprovante de residência atual (conta de água ou luz).o não comparecimento e a não apresentação dos documentos obrigatório é de caráter eliminatório.

Não serão aceitas justificativas de impedimento de comparecimento na data proposta, sendo que o não comparecimento no prazo mencionado acarretará na desclassificação do candidato, passando a ser chamado o subsequente, na ordem de classificação.

<b><u>ADMINISTRAÇÃO/CIÊNCIAS CONTÁBEIS/ ANALISTA DE SISTEMAS</u></b>				
<b><u>Nome</u></b>	<b><u>Data nascimento</u></b>	<b><u>Período</u></b>	<b><u>Vaga Afro</u></b>	<b><u>Classificação</u></b>
Vitor Reinaldo Assolari	27/09/1999	3º	Não	3

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de novembro de 2021.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 732/2021.**

**SÚMULA:** Firmar convênio de imunidade recíproca de tributos entre a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e o Município de Conselheiro Mairinck e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Conselheiro Mairinck a firmar convênio de imunidade recíproca de tributos com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 16 de novembro de 2021.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal